ções em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 14 de Setembro de 1953.

Vereador Presidente

Registrada e publicada na nossa Secretaria, na mesma data.

O Sec.,

Lei nº 319, de 14 de Setembro de 1953.

Dispõe sôbre denominação de logradouro público.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica com a denominação de Travessaria a rua, que tendo início no prolongamento da rua Afonso Pena e atravessando a rua Silviano Brandão, segue rumo a Oeste, no bairro do "Brejinho", nesta cida

de.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 14 de Setembro de 1953.

Hegime Lopes da Silva

Secretário

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O sec.,

Lei nº. 320, de 14 de Setembro de 1953.

Abre credito suplementar.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica aberto o credito suplementar de Cr$ 35.000,00 para pagamento à Cia. Paulista de Força e Luz de seu fornecimento de energia eletrica para o corrente exercicio.